



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.401/2002 **(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)**

Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3694 de 17 de outubro de 2017

(Dispõe sobre a localização das torres de telefonia celular)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular no âmbito da Estância Turística de Salto, ficam sujeitas às condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - Estão compreendidas nas disposições desta Lei, as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 kHz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Artigo 3º - Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 435 uW/cm² (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial de Saúde).

Artigo 4º - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 30 metros de distância do imóvel onde estiver instalada.

Artigo 5º - A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 (quinze) metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os imóveis construídos após a instalação da antena que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no "caput" serão objeto de medição radiométrica, não havendo objeção à permanência da antena se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação prevista no artigo 3º.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 6º - Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta Lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo e outras leis que possam aplicar-se a essas instalações.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as instalações existentes até a data da publicação da presente lei tomem as providências cabíveis par ao cumprimento da mesma.

Artigo 8º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes multas, que serão corrigidas anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor):

- I – multa simples - correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II – multa diária – correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – suspensão do funcionamento do sistema;
- IV – cassação do alvará de funcionamento;
- V – interdição do sistema.

Artigo 9º - Constatadas as infrações, a operadora do sistema será apenada com multa simples e intimada a sanar a irregularidade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Não atendida a intimação no prazo especificado no "caput" deste artigo, a operadora do sistema será intimada a suspender imediatamente o funcionamento do sistema transmissor.

§ 2º - Verificada a continuidade do funcionamento do sistema, em desrespeito à intimação prevista no parágrafo anterior, será lavrado novo auto de infração e imposta multa diária, a qual só cessará quando sanada a irregularidade, cassação do alvará de funcionamento e interdição do sistema.

Artigo 10 - Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 24 de setembro de 2002

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ-DIOGO
Secretário de Governo